

**TERMO DE REFERÊNCIA****Secretaria Municipal Para Assuntos de Segurança Pública****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1. Definição do objeto:**

**1.2.** O objeto do presente termo é a contratação de empresa para **eventual fornecimento de medicamentos para cães**, para atender às necessidades do Canil da Guarda Municipal e Gravataí, cujos cães são de alta performance.

**1.3. Especificações e quantidades**

Item	Código	Objeto	Descrição do Objeto	Quant	Unidades
1	48215	Antipulgas 80mg	Antipulgas e anticarrapatos de 80 mg com as seguintes características mínimas: com comprimidos mastigáveis, para Cães de 30 a 40 kg, com a substância sarolaner. O medicamento deve exterminar carrapatos e pulgas instantaneamente e também combater sarnas tipo: Sarcópticas, Demodécica, Sarna negra e otodécica. Deve eliminar pulgas antes que produzam ovos; Deve controlar dermatite alérgica por picada de pulgas. Deve possuir ação rápida e manter-se por no mínimo 35 dias.	30	Caixa com 3 comprimidos
2	48216	Vermífugo para cães	Vermífugo de amplo espectro para cães, com as seguintes características mínimas: com comprimidos palatáveis à base de pirantel, praziquantel, febantel e ivermectina; para tratamento de infestações dos principais endoparasitas; deve proteger contra vermes intestinais e giardiase; dose de um comprimido para cães de 30 a 40 quilos.	40	Caixa com 2 comprimidos

**1.4. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim, Justificar:

**1.5. Da Classificação do Objeto:** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

**1.6. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano.



**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência.

**2.1. Previsão no PCA:** Está previsto nos itens **4095 e 4096** do PCA 2025.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares.

**4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**4.1. Dos requisitos:** Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**4.2. Vedação de Marca:** Não se aplica a esta contratação.

**4.3. Exigência de amostras e provas de conceito:**

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

Sim

Será exigida prova de conceito?

Não

Sim

**4.4. Exigência de carta de solidariedade**

Não será exigida carta de solidariedade.

Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

**4.5. Participação de cooperativas**

Será admitida a participação de cooperativas?

Não

Sim

**4.6. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de LICITAÇÃO, com adoção de Registro de Preços. Pois a licitação anterior (PE 264/2024) foi considerada



fracassada, pois somente uma empresa apresentou proposta e não demonstrou interesse em negociar os valores ofertados.

#### **4.7. Qualificação técnica**

**4.7.1.** Comprovação do registro do produto no Ministério da Saúde (**quando exigida, estará INDICADA no descritivo de cada item**). Apresentar cópia do D.O.U. (grifando o número relativo a cada produto cotado) ou consulta ao site da ANVISA;

**4.7.2.** Comprovação do respectivo ato formal de dispensa do registro ou comprovação de cadastro no Ministério da Saúde, se for o caso;

**4.7.3.** Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) será exigida para as empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, do licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, para as demais empresas não se aplica esse subitem;

**4.7.4.** Comprovação de Licenciamento do órgão sanitário competente para fabricar ou distribuir ou importar ou comercializar produtos para saúde (Alvará Sanitário Municipal ou Estadual), para as demais empresas não se aplica esse subitem; \* Será aceito o alvará vencido no ano anterior desde que apresente o protocolo de solicitação de renovação anterior à data de vencimento; e

**4.7.5.** Comprovação do registro no INMETRO. (**quando exigida, estará INDICADA no descritivo de cada item**).

#### **5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de referência.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas correrão a conta da dotação:

<b>Órgão/Unidade Orçamentária</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Ação</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
21	5010000	3040	3339030000000



## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Possuir a resolução ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) que concedeu o registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 7.2.** Ter autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976, quando assim exigir;
- 7.3.** Estar com o alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário legislação complementar;
- 7.4.** Fornecer uma cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA ou órgão competente, no que couber;
- 7.5.** Estar com Alvará Municipal de localização e funcionamento assim como a Licença Ambiental válida;
- 7.6.** A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;
- 7.7.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.10.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11.** A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;
- 7.12.** A contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

## **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1.** Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).
- 8.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.



a) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de faltas graves.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

**8.3.** Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 8.2, aquelas relativas à inobservância da cláusula 7.8 deste Termo de Referência;

**8.4.** Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 8.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 7.7 deste Termo de Referência;

**8.5.** Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 8.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 deste Termo de Referência;

**8.6.** Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 8.1 e 8.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

**8.7.** A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

**8.8.** As multas previstas nas cláusulas 8.1 e 8.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

**8.9.** As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

**8.10.** O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

**8.11.** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

**8.12.** O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

## **9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

**9.1.** O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

**9.2.** A empresa vencedora deverá enviar junto às propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para



pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

**9.3.** Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

**9.4.** Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

**9.5.** Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

**9.5.1.** As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

**9.5.2.** Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

**9.5.3.** Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

**9.5.4.** Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 06 de janeiro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gravataí

### ANEXO I

#### Descritivo técnico

##### Item 1 – Cód. 48215 - Antipulgas e anticarrapatos

Antipulgas e anticarrapatos de 80 mg com as seguintes características mínimas: com comprimidos mastigáveis, para Cães de 30 a 40 kg, com a substância sarolaner. O medicamento deve exterminar carrapatos e pulgas instantaneamente e também combater sarnas tipo: Sarcópticas, Demodécica, Sarna negra e otodécica. Deve eliminar pulgas antes que produzam ovos; Deve controlar dermatite alérgica por picada de pulgas. Deve possuir ação rápida e manter-se por no mínimo 35 dias; Deve ser fornecido em caixa com no mínimo 3 comprimidos.

##### Item 2 – Cód. 48216 - Vermífugo para cães

Vermífugo de amplo espectro para cães, com as seguintes características mínimas: com comprimidos palatáveis à base de pirantel, praziquantel, febantel e ivermectina; para tratamento de infestações dos principais endoparasitas; deve proteger contra vermes intestinais e giardíase; dose de um comprimido para cães de 30 a 40 quilos; Deve ser fornecido em caixa com no mínimo 2 comprimidos.